



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº _____ / _____

PROJETO DE LEI Nº 1200
DE 2007

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva () Aditiva
() Aglutinativa (x) Modificativa

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR	PSB	PB	____ / ____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. A Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, renumerando-se os demais.

"" .

Art. 117. O pedido de empréstimo do cooperado das cooperativas habitacionais destinado à aquisição de imóvel residencial não poderá ser indeferido por conta de restrições de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo único. O imóvel adquirido com recursos do empréstimo de que trata o caput deste artigo ficará hipotecado à instituição credora até a liquidação do saldo devedor."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na proposta emendada constava ressalva em relação aos empréstimos contraídos junto à bancos e instituições financeiras impossibilitando, portanto, a concessão de empréstimo em favor daqueles cooperados que tivessem alguma inadimplência junto aos bancos.

Assim, por vislumbrar tratamento diferenciado – injustificado – aos bancos ou instituições financeiras é que propomos a presente emenda modificativa do artigo e que exclui, por conseguinte, àquela previsão.

Cabe ainda acrescentar que o imóvel adquirido com recursos do empréstimo fica hipotecado ao credor até a liquidação do saldo devedor, logo, trata-se de garantia suficiente e adequada ao negócio.

PARLAMENTAR

04/07/2007

DATA

**DEP. FEDERAL MANOEL JUNIOR
PSB / PB**